



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO

Parecer 144/2022

Processo Licitatório nº: n. 010/2022

Modalidade nº: Inexigibilidade n. 005/2022

Edital de Credenciamento nº: PML 002/2022

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO da empresa JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA para prestação de serviços de acolhimento em residência psiquiátrica fechada, a fim de abrigar indivíduo(s) acometido por transtornos mistos da conduta e das emoções, devidamente acompanhado(s) pela Rede em Ação de Luzerna.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Setor de Licitações publicou edital de credenciamento 002/2022, objetivando a prestação de serviços de acolhimento em residência psiquiátrica fechada, a fim de abrigar indivíduo(s) acometido por transtornos mistos da conduta e das emoções, devidamente acompanhado(s) pela Rede em Ação de Luzerna.

Na sequência a JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA apresentou documentação para credenciar-se ao objeto do certame, sendo que o setor de licitações analisou a documentação acostada nos autos, realizando assim inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

O Setor de Licitações realizou a justificativa da licitação e apresentou ao setor requerente, o qual deferiu.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é inexigibilidade junto a JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA, analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de Edital e da consequente justificativa e participação regular da licitante interessada. A proposta e os documentos de habilitação atendem às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação. A empresa está habilitada e cumpre com os requisitos do Edital.

No presente caso diante da concessão de pedido liminar de internação compulsória requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

bojo do PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5003638-30.2022.8.24.0037/SC, a qual estabeleceu prazo ínfimo para o abrigo de infante à clínica especializada para tratamento de médio e longo prazo, conforme prescrição médica, desta forma, o Contrato foi feito de forma imediata após a homologação da licitação, para resposta e cumprimento de decisão judicial.

Por fim, com base na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a empresa, é legal, pois é a única em condições e executar os serviços, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo possível que a licitação seja oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pela Secretária municipal e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 12 de julho de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414